



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17636/06

EMENDA ADITIVA AO PL-6793/06

Nº 7

Inclua-se onde couber, na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, o seguinte artigo:

“Art. \_\_\_\_ Ficam os diretores das unidades prisionais autorizados a transferir detentos para outras unidades prisionais de mesmo grau de segurança, sempre que necessário para a manutenção da ordem interna, independentemente de autorização judicial.”

JUSTIFICATIVA

A emenda sugerida permite ao diretor das unidades prisionais transferir detentos para outros centros de detenção, independentemente de autorização judicial.

Com essa modificação, várias rebeliões poderiam ser evitadas, tornando a administração dos centros prisionais mais ágeis e, mediante rumores e sinais percebidos pelos funcionários, capazes de antecipar ações de difícil controle após seu início.

Ademais, a demora no atual processo de transferência promove a formação e a manutenção das cadeias de comando existentes entre os detentos. Esses grupos, além de ordenar ações externas, põe em cheque a verdadeira função de ressocialização das penas aplicadas pelo Estado e o desejo de justiça clamado pela sociedade brasileira.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2007

Deputado Alberto Fraga  
PFL-DF